Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM 23 de Novembro de 19 99.

fls. 83

Procuradoria - P.M.N.I. - Biblioteca Municipal

Vide Decretos nº 6.215/2.000; 6.222/2.000; 6.227/2.000; 6.228/2.000; 6.231/2.000;

LEI Nº 3.027 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 2000".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima, a Receita em R$ 214.536.707,08 (duzentos e quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e sete reais e oito centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R$ 203.891.795,81

Receitas Tributárias ..... R$ 44.711.964,41
Contribuições para Fundo de Saúde ..... R$ 50.307.566,61
Receitas Patrimoniais ..... R$ 1.800.905,95
Transferências correntes ..... R$ 94.374.408,77
- Transferências da União ..... R$ 19.872.871,04
- Transferências do Estado ..... R$ 73.085.357,73
- Transferências de Convênios ..... R$ 1.416.180,00
Outras Receitas Correntes ..... R$ 12.696.950,07

RECEITAS DE CAPITAL ..... R$ 10.644.911,27

Alienação de Bens ..... R$ 2.702.544,44
Transferências de Capital ..... R$ 7.942.366,83
- Transferências da União ..... R$ 3.032.686,71
- Transferências de Convênios ..... R$ 4.909.680,12

TOTAL GERAL DA RECEITA ..... R$ 214.536.707,08

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela Portaria nº 25, de 14 de Julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO ..... R$ 10.565.476,60

01 - Câmara Municipal ..... R$ 10.565.476,60

PODER EXECUTIVO ..... R$ 203.971.230,48

02- S.M. de Governo ..... R$ 5.197.080,45
03- S.M. de Urbanismo e Meio Ambiente ..... R$ 4.770.371,97
04- S.M. de Administração ..... R$ 26.526.582,52
05- S.M. de Planejamento, Economia e Finanças ..... R$ 12.676.567,25
06- S.M. de Obras e Serviços Públicos ..... R$ 41.753.328,13
07- S.M. de Educação ..... R$ 48.179.799,80
08- S.M. de Saúde ..... R$ 56.728.582,59
09- Procuradoria Geral do Município ..... R$ 2.302.306,26
10- S.M. de Cultura, Esporte e Lazer ..... R$ 1.007.382,87
11- S.M. de Promoção Social ..... R$ 2.145.946,89
12- S.M. de Coordenação do Sistema Municipal de Trânsito ..... R$ 2.400.000,00
13- S.M. de Indústria, Comércio e Agricultura ..... R$ 283.281,80

TOTAL GERAL DA DESPESA ..... R$ 214.536.707,08

II - DESPESA DE FUNÇÃO DO GOVERNO

01- LEGISLATIVA ..... R$ 10.565.476,60
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ..... R$ 29.562.207,16
08- EDUCAÇÃO E CULTURA ..... R$ 49.187.182,67
10- HABITAÇÃO E URBANISMO ..... R$ 31.909.832,93
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ..... R$ 283.281,80
13- SAÚDE E SANEAMENTO ..... R$ 61.697.782,28
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ..... R$ 19.286.176,21

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 23 de Novembro de 1999.

fls. 82

Procuradoria Municipal - Biblioteca - P.M.N.I.

Continuação da Lei nº 3.027/99.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos de Pessoal utilizado como recurso o definido item II do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O limite autorizado não será onerado quando destinado a suprir as insuficiências das dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, Dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta da Receita Vinculada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O percentual a que se refere o Art. 4º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos suplementares abertos na forma deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da despesa segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificação aprovada por Legislação Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito